



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° / 2003.**

**Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Comunicação Social e os cargos que menciona, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica criada na estrutura administrativa básica do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art.2º Em consequência da criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, ficam alterados os arts. 12 e 13, I, da Lei nº 1.585, de 12 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional do Poder Executivo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 A Governadoria Municipal é constituída, essencialmente, pela **Secretaria Municipal de Governo**, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, pela Consultoria-Geral do Município, pelo Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria-Geral do Município, como órgãos de primeiro nível hierárquico e de direção geral da estrutura administrativa, aos quais compete o assessoramento superior imediato ao Chefe do Poder Executivo, de acordo as atribuições genéricas previstas nesta Lei, e na forma do que dispuser o Regulamento.” (NR)

“Parágrafo único. Integram ainda a Governadoria Municipal como órgãos de assistência e assessoramento específico ao Prefeito, e a este diretamente subordinados, vinculados funcionalmente à **Secretaria Municipal de Governo:**” (NR)

- I – a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança;
- II – a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - a Coordenadoria de Controle Interno;
- IV – a Coordenadoria da Guarda Marítima e Ambiental.” (NR)

“Art.13. Constituem a Governadoria Municipal:

“I- A **Secretaria Municipal de Governo**, a qual compete prover assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação geral e na integração das ações administrativas; realizar a coordenação política do Governo, promover o relacionamento com a Câmara Municipal, com os partidos políticos e as entidades da sociedade civil, além de outras competências que lhe forem atribuídas em regulamento; possuindo a seguinte estrutura:”(NR)

- Gabinete do Secretário
- Chefia de Gabinete
- Assessoria Administrativa
- Subsecretaria de Governo e Articulação Política
- Assessoria Parlamentar
- Coordenadoria das Diretorias de Serviços Urbanos
- Divisão de Fiscalização de Posturas
- **Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança**
- Assessoria Administrativa e Financeira
- Assessoria de Informática
- Divisão de Instrução e Logística
- Assessoria de Planejamento, Operação e Instrução
- Divisão de Planejamento Operacional
- Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI
- Departamento da Guarda Municipal
- Divisão de Vigilância
- Divisão de Instrução
- Divisão de Administração e Apoio Logístico
- Divisão de Programas Educacionais de Trânsito
- **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**
- Divisão de Planejamento
- Serviço de Material
- **Coordenadoria de Controle Interno**
- Divisão de Tomadas de Contas
- Assessoria de Controle Interno
- **Coordenadoria da Guarda Marítima e Ambiental**
- Coordenadoria-Geral
- Coordenadoria Operacional
- Diretoria de Operações Marítimas e Ambientais
- Diretoria de Apoio Operacional
- Supervisão de Setor.” (NR)

“§1º .....

“§2º .....

“§3º .....

“§4º. À Coordenadoria da Guarda Marítima e Ambiental compete assessorar direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos referentes à competência legal e regimental da Guarda Marítima e Ambiental – GMA, bem como coordenar e dirigir as atividades do grupamento, na forma da legislação pertinente.” (NR)

“II - A **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, a qual compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo, mediante o desenvolvimento e

implantação de programas informativos, cabendo-lhe as atividades de coordenação, execução e controle da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme as diretrizes governamentais e com observância do disposto no §1º do art.37 da Constituição Federal; possuindo a seguinte estrutura:” (NR)

- Gabinete do Secretário
  - Subsecretaria de Comunicação Social
  - Chefia de Gabinete
  - Assessoria Administrativa
  - Divisão de Relações com a Imprensa
  - Serviço de Divulgação e Publicidade
  - Serviço de Registro de Som e Imagem (NR)
- “III - .....”
- “Parágrafo único. ....”
- “IV - .....”

Art.3º O art.15 da Lei nº1.558, de 12 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido de um inciso XVII, com a seguinte redação:

“ Art.15 - .....”

“XVII – **Secretaria Municipal de Execução de Projetos Especiais**, à qual compete a execução, supervisão e coordenação das obras e intervenções urbanas resultantes dos projetos elaborados pelo Grupo de Estudos e Projetos Especiais – GEPE, além de outras atribuições que lhe forem deferidas, na forma regimental.”(AC)

Art.4º A Lei nº1.558, de 12 de novembro de 2001, passa a vigorar com o seu texto consolidado, compreendendo a estrutura criada pela Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º Ficam criados na estrutura de cargos do Anexo II da Lei nº1.604, de 27 de dezembro de 2001, os cargos de provimento em comissão de acordo com as denominações, símbolos, quantitativos e valores de remuneração, referidos no Anexo Único desta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2003.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito